



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
GERÊNCIA DE AUDITORIA

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Tipo de Auditoria: Avaliação de Gestão  
Exercício: 2009  
Processo nº: 60000.009930/2010-31  
Entidade Auditada: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (Infraero)  
Código Entidade: 52212  
Cidade Sede: Brasília – DF

1. Examinamos os atos de gestão dos responsáveis pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, incluídos no Rol de Responsáveis constante do processo de contas, praticados no período de 1º/1 a 31/12/2009, refletidos nas peças que o integram. Os exames foram efetuados por seleção de itens, de acordo e em atendimento à legislação federal aplicável às diversas áreas examinadas, e incluíram: provas nos registros mantidos pela Empresa; verificação quanto à legitimidade e legalidade dos atos de gestão praticados; análise dos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; e aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

2. Dos exames realizados, foram consignadas no Relatório de Auditoria de Gestão nº 080/2010/Geaud/Ciset-MD, de 27/9/2010, falhas que comprometeram os resultados dos principais objetivos e metas programados, a cargo da Empresa, no período a que se refere o presente processo, as quais sintetizamos a seguir:

**Subitem “2.1.5.”** – providências insuficientes para sanear deficiências administrativas da Empresa na condução dos procedimentos licitatórios e ausência de planejamento de longo prazo que contemple o atendimento a demandas futuras em função do desenvolvimento e expansão do setor aéreo, culminando em frustrações no cumprimento das metas físicas e financeiras dos Programas de Governo a cargo da Infraero;

**Subitem “2.2.2.”** – ausência de providências para atendimento aos critérios de utilidade e mensurabilidade dos indicadores de desempenho da gestão previstos em Normativos do Tribunal de Contas da União (TCU), inclusive quanto à estabilidade, necessitando assim de aperfeiçoamentos em seu planejamento e elaboração de forma a torná-los viáveis para avaliação da gestão;

**Subitem “4.1.2.”** – falhas e irregularidades constatadas nos convênios examinados, pela falta de cumprimento da legislação pertinente, bem como o não saneamento de impropriedades apontadas pela Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa (Ciset-MD) e pela unidade de auditoria interna da empresa (Prai/Infraero) quanto à apresentação e aprovação de prestação de contas, denotando morosidade na

A

correção dos problemas e na apuração de responsabilidades de agentes envolvidos;

**Subitem “4.2.2.”** – inexistência de registro dos convênios examinados no Sistema de Convênios (SICONV), em desacordo com o previsto no art. 13 do Decreto nº 6.170/2007;

**Subitens “5.1.2.”, “5.2.2.” e “5.3.2.”** – relativamente a procedimentos licitatórios e execuções de contratos: morosidade da administração em atender às recomendações propostas pela auditoria interna da Empresa e pendência de providências quanto à apuração de responsabilidades e correção das falhas apontadas;

**Subitem “7.1.1.”** – monitoramento deficiente quanto ao cumprimento às determinações e à implementação de medidas recomendadas pelo TCU;

**Subitem “7.2.3.”** – deficiências de controles que assegurem a efetiva e regular gestão de recursos por meio das cobranças das tarifas aeronáuticas pela Empresa (discrepâncias sistemáticas de informações entre os sistemas de Gerenciamento da Torre de Controle – SGTC e Integrado de Soluções Operacionais/Banco de Dados Operacionais - SISO/BDO e deste com o Smart Straem/Billing) e deficiências na gestão e no faturamento de receitas em virtude de divergências entre dados do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (Decea) e da Infraero;

**Subitem “7.2.4.”** – deficiência no cumprimento da determinação contida no item 9.5.1 do Acórdão nº 1.324/2009 – TCU – Plenário, de 17/6/2009, que trata da obrigação de a Infraero repassar os valores retidos, acrescido dos rendimentos auferidos com aplicações financeiras, às demais administradoras aeroportuárias;

**Subitem “10.2.”** – ausência de providências efetivas quanto à responsabilização dos agentes responsáveis por danos ao patrimônio da Empresa.

3. Em razão dos exames levados a efeito, de acordo com o escopo definido no item 1 deste Certificado, consideramos **REGULAR COM RESSALVA** a gestão dos responsáveis pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, tratada neste processo de contas, sem prejuízo de que sejam enviadas à entidade as recomendações sugeridas nos subitens “2.1.6.”, “2.2.3.”, “4.1.3.”, “4.2.3.”, “5.1.3.”, “5.2.3.”, “5.3.3.”, “7.1.2.”, “7.2.3.1.”, “7.2.4.1.” e “10.3.” do relatório.

Brasília-DF, 27 de setembro de 2010.

  
**ANTONIO SAVIO OLIVEIRA PINTO**  
Gerente de Auditoria